



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Pirapetitinga/MG e a Escola de Samba Unidos da Brasilinha, visando a prestação de serviços na área cultural e musical, executando atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com vistas ao desenvolvimento cultural em nosso Município.

O **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.092.825/0001-49, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº. 01, Centro, Pirapetitinga/MG, CEP 36.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF sob o nº. 680.687.867-91, portador do RG 061000576 IFP/RJ, com endereço na Rua Nair Rambaldi de Souza, nº. 353, Bairro João Batista de Souza, Pirapetitinga/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA BRASILINHA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.055.659/0001-04, com sede na Rua José Lamarca, s/nº., Bairro Brasilinha, Pirapetitinga/MG, CEP 36.730-000, neste ato representado por seu presidente – Luiz Rogério Carvalho da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 056.607.886-7, portador do RG 18.076.313, com endereço na Rua Antônio Mathias, s/nº., Bairro Brasilinha, Pirapetitinga/MG, doravante denominado **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, ao ordenamento jurídico em vigor, e, especialmente, aos termos da Lei nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 174/2021.

Cláusula 1ª: Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, tem por objeto a prestação de serviços na área cultural e musical, com vistas a manutenção de uma escola de samba, executando atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de modo a atender e realizar desfiles e apresentações musicais e culturais carnavalescas no âmbito do Município de Pirapetitinga.

Além disso, tem por finalidade, também, fornecer aulas de percussão, com os mais diversificados instrumentos possíveis, a jovens e adolescentes, de forma gratuita, incentivando



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



as práticas musicais e culturais, fazendo crescer o anseio pela participação em atividades de cunho musical e artístico carnavalesco, tudo como forma de disseminar a música e a cultura em nossa cidade.

Para tanto, será feito o custeio parcial das despesas realizadas com a Execução durante o ano de 2023, de modo que se possa agregar o maior número de jovens e famílias pirapetinguenses, a investirem no interesse musical e artístico, no ensino musical, preferencialmente às pessoas de baixa renda, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, e pessoas da terceira idade, abrangendo aulas práticas e teóricas, e apresentações a serem realizadas, principalmente, em eventos e locais públicos.

Cláusula 2ª: Do Valor

O valor do presente termo será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo montante obriga o MUNICÍPIO a proceder ao repasse para a ENTIDADE de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado.

Cláusula 3ª: Da Vigência

O presente Termo de Colaboração passa a vigorar na data de 24 de janeiro de 2023, com término no dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª: Das Obrigações

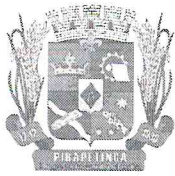
I. São Obrigações do Município:

a) Repassar o valor descrito na cláusula segunda para a Entidade, mediante transferência à conta bancária de sua titularidade, informada no anexo ao Plano de Trabalho;

b) apreciar a prestação de contas apresentada;

c) fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, o que não faz cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



e) Aplicar as penalidades regulamentadas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Cooperação.

II. São Obrigações da Entidade:

a) Aplicar e movimentar os recursos recebidos de conformidade com cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica;

b) responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

c) responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Objeto da parceria ou os danos de correntes de restrição à sua execução;

d) apresentar relatórios de execução de transferências voluntárias, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais atos normativos pertinentes;

e) proceder com a restituição de eventual saldo de recurso ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo de Colaboração;

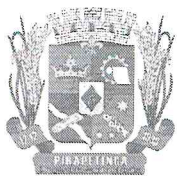
f) proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos casos de inexecução do objeto do presente termo, de não apresentação, no prazo legal, da prestação de contas, e de utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

g) Observar a obrigatoriedade de licitação, em sendo o caso, ou cotação de preços, caso inexistente a obrigação de licitar.

§1º. Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§2º. Caso decorram investimentos do presente termo com respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento durante o prazo de execução.

Cláusula 5ª: Da Execução



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



As despesas realizadas com recursos desta transferência deverão obedecer aos princípios aplicáveis à Administração Pública que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, 2014, do Decreto Municipal nº. 174/2021, e orientações do TCE/MG.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente termo onerarão as despesas orçamentárias próprias.

Cláusula 6ª: Da Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido no caso de descumprimento total ou parcial, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou por manifesto interesse Público.

§1º. Poderão as partes signatárias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar ou rescindir o presente Termo de Colaboração, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§2º. O descumprimento deste Termo de Colaboração, como acima referido, bem como, a aplicação em despesas não previstas, tornará sua devolução dos valores por inteiro e de uma só vez, atualizados monetariamente e acrescidos de juros na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação efetuada para tal fim.

Cláusula 7ª: Da Prestação de Contas

A Organização da sociedade civil deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 174/2021, bem como, nas resoluções e instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

§2º. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§3º. prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além de:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Cláusula 8ª: Da Guarda dos Documentos

Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após o seu julgamento, a Entidade deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Termo de Colaboração em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Cláusula 9ª: Do Acompanhamento e Fiscalização

A Entidade reconhece expressamente a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como, de assumir ou transferir a responsabilidade em caso de paralisação ou de fator e levante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



Parágrafo único. A Entidade reconhece e garante, ainda, o livre acesso da Comissão de monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento de chamamento público e parcerias feitas por celebração de termos de colaboração e de fomento e por acordos de cooperação com entidades da sociedade civil, de que trata a Lei Federal nº. 13.019 e o Decreto Municipal nº. 174/2021, designada pela Portaria nº. 052/2023, dos servidores do Controle Interno do Município, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.

Cláusula 10ª: Dos Tributos / Encargos Sociais

Havendo incidência de quaisquer tributos e encargos sociais, sobre os valores pagos à Entidade, será esta a única responsável por sua quitação, exceto aqueles decorrentes da contratação de pessoal quando autorizada neste Termo, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade fiscal/tributária/previdenciária. Fica também, o Município, isento de qualquer responsabilidade Civil ou Criminal oriunda da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração.

Cláusula 11ª: Da Comprovação das Despesas

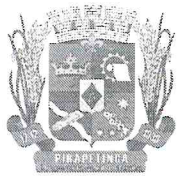
A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município.

Cláusula 12ª: Das Penalidades

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes, o Município, garantida a prévia aplicará à Entidade as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo máximo de 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§2º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Cláusula 13ª: Das Disposições Finais

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Pirapetinga/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Pirapetinga, 24 de janeiro de 2023.

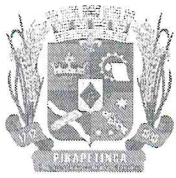

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

Luiz Henrique Pereira da Costa


ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA BRASILINHA

Luiz Rogério Carvalho da Silva

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

Testemunha: Janaína Figueira Reis

CPF: 710185167-91

Testemunha: Reis

CPF: 096.555.986-67